

Autoria: Manoel Chirão

Regulativa que autoriza o uso apenas, como uniforme alternativo para o
clima com temperatura mais elevada, levando em conta o efeito estufa.

DATA

HISTÓRICO

20/04/2021

Entrada do D-1 I.

Pedro Henrique Egydio
Estagiário

10/05/21

Relatório de Atividade

REVENIR DO ASSessoria Jurídica
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Processo 2259/2021



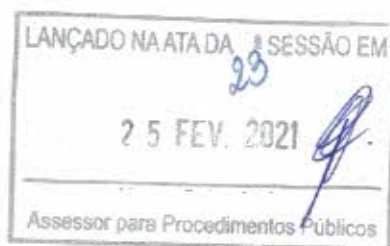
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CHITÃO

LIDO

EM: 25 / 02 / 21

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2859/2021



INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE AUTORIZE O USO OPCIONAL, COMO UNIFORME ALTERNATIVO PARA OS DIAS COM TEMPERATURA MAIS ELEVADA, DE BERMUDAS NA ALTURA DOS JOELHOS E TÊNIS, PARA OS MOTORISTAS E COBRADORES DOS ÔNIBUS QUE FAZEM O TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO.

O Vereador MARCELO CHITÃO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que autorize o uso opcional, como uniforme alternativo para os dias com temperatura mais elevada, de bermudas na altura dos joelhos e tênis, para os motoristas e cobradores dos ônibus que fazem o transporte coletivo no município.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação se justifica em razão de ser, nos dias com temperaturas mais elevadas, muito desgastante para os motoristas e cobradores trabalharem com calça comprida e sapatos. Por outro lado, o fato desses profissionais, nos dias mais quentes, utilizarem bermudas e tênis padronizados, não trará nenhum prejuízo à prestação do serviço.

Sala das Sessões, 23 de Fevereiro de 2021


MARCELO CHITÃO
Vereador



FOLHA PARA INFORMAÇÕES

ANEXADA AO PROCESSO Nº 2859 / 2021
ANO

FOLHA Nº 02

Rubrica do Funcionário

Este processo contém duas
folhas do Expediente p/
providências

— Em 23.02.2021 —

Ana Laura Moreira
Estagiária

Lide, no decorrer do D.L. para
providências. Em: 25/02/2021.

Vinicius Lopes
Estagiário

Ào Setor A.C. de A.C.T.N.

— Em 25.02.2021 —

Hugo da Costa Bento
Diretor Legislativo
Mat. 882.016/09

Ào Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
para designar relator.

— Em 25.02.2021 —

Fernanda Rocha Giroud
Chefe do Setor de Apoio às Comissões
Mat.: 6820.4202

Segue o Parecer constando de 04 [Quatro

— x —] laudas. À (o) Comissão de

Constituição, Justiça e Redação
— x — com as nossas homenagens.

Em 10/05/21

Fernando Fernandes de A. Araújo
Diretor Jurídico
Mat.: 1729.063/21
OAB/RJ 80742



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Petrópolis, 10 de maio de 2021.

PARECER

CMP DSL 2859/2021 - DAJ 211/2021

EMENTA: INDICA AO EXMº. SR. PREFEITO A NECESSIDADE DO ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE AUTORIZE O USO OPCIONAL, COMO UNIFORME ALTERNATIVO PARA OS DIAS COM TEMPERATURA MAIS ELEVADA, DE BERMUDAS NA ALTURA DOS JOELHOS E TÊNIS, PARA OS MOTORISTAS E COBRADORES DOS ÔNIBUS QUE FAZEM O TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO. PARECER FAVORÁVEL.

INTRODUÇÃO:

Versa o presente parecer sobre a indicação legislativa, de autoria do nobre vereador **MARCELO CHITÃO**, que "INDICA AO EXMº. SR. PREFEITO A

Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis-RJ
Tel/fax (24) 2291-9200

www.cmp.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

NECESSIDADE DO ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE AUTORIZE O USO OPCIONAL, COMO UNIFORME ALTERNATIVO PARA OS DIAS COM TEMPERATURA MAIS ELEVADA, DE BERMUDAS NA ALTURA DOS JOELHOS E TÊNIS, PARA OS MOTORISTAS E COBRADORES DOS ÔNIBUS QUE FAZEM O TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO".

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

DO MÉRITO:

Com efeito, trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e do art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

No que tange ao aspecto formal, a propositura da indicação legislativa encontra fundamento no inc. VI, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual cabe, privativamente ao Prefeito Municipal legislar sobre a matéria aqui discutida.

Art. 73. Proposição é toda matéria submetida a exame ou deliberação do Plenário.

(...)

VI - Indicação Legislativa;

DA CONCLUSÃO:

Trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis-RJ
Tel/fax (24) 2291-9200

www.cmp.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)

Nestes termos, é possível a presente indicação legislativa, ao Executivo, por iniciativa da nobre Parlamentar, por se tratar de matéria de suma importância para o município.

Face ao exposto, entende esse DAJ que a presente Indicação Legislativa apresenta todas as condições de tramitar no Plenário desta Casa Legislativa, ressaltando, contudo, seu caráter opinativo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

À superior consideração.

FELIPE CÉSAR SANTIAGO
ASSESSOR JURÍDICO
MATRÍCULA Nº 1562.035/19
OAB-RJ 222.050

FERNANDO FERNANDES DE
ASSIS ARAÚJO
DIRETOR JURÍDICO
MATRÍCULA 1729.063/21
OAB/RJ 80.742